



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 21 de abril de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Amadora Ativa 2025, entre o Município da Amadora e o Clube Recreativo do Bairro Janeiro, disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 16 de junho de 2025

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira



Handwritten signature and initials.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ATIVA 2025

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou comparticipações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- f) A concessão destes apoios ou comparticipações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- h) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para as áreas da saúde e exercício a promoção da atividade física em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com o Clube Recreativo do Bairro Janeiro;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Ativa pretende implementar um modelo organizacional da prática de atividade física informal local, que permita, a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários, bem como ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas mais próximas dos interesses e opções dos seus munícipes;



- k) O Programa de Desenvolvimento Desportivo assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela autarquia no seu projeto de desenvolvimento da prática da atividade física informal e igualmente no interesse do Clube Recreativo do Bairro Janeiro em implementar um modelo de desenvolvimento da atividade de Orientação num território com as características da cidade da Amadora, tendo em consideração o conjunto de valências que o Município apresenta, as quais são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nestas atividades desportivas.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 16/04/2025:

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato representado por Vítor Manuel Torres Ferreira, o qual outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO JANEIRO**, pessoa coletiva número 501301798, com sede na Praça D. João I, n.º 10-c, 2700-248 Amadora, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Vasco Manuel Castanheira dos Reis, nos termos do artigo 18º dos respetivos estatutos doravante, designado por **Segundo Outorgante**

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

Constitui o presente contrato programa o apoio municipal ao Clube Recreativo do Bairro Janeiro para participação no programa de desenvolvimento desportivo - Amadora Ativa 2025, apresentado pelo segundo outorgante e que é parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Apoio Financeiro)**

1. O primeiro outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 600,00 € (seiscentos euros);
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do segundo outorgante, das atividades propostas no presente contrato-programa;



3. O apoio financeiro previsto no ponto N.º 1º deverá ser transferido para o segundo outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito;
4. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao segundo outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Apoio não Financeiro)**

O primeiro outorgante disponibiliza à segunda outorgante o apoio à promoção e divulgação do conjunto das atividades.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar ao segundo outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas cláusulas segunda e terceira;
2. É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Organizar e realizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na cláusula primeira;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das cláusulas segunda e terceira, no qual deverá constar:
 - a Resultados alcançados;
 - b Número de atividades;



c Número de participantes.

4. Referência aos documentos justificativos das despesas.
5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objetodo presente contrato-programa;
6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA SEXTA **(Obrigações conjuntas)**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores

- a Realização da atividade proposta;
- b Número de participantes envolvidos nas atividades.
- c Número de publicações relativas à promoção das atividades nos meios de comunicação estabelecidos para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA **(Controlo e Fiscalização)**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externas.



CLÁUSULA NONA
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Mora)

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o segundo outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Incumprimento)

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante, todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
3. Caso o segundo outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº1;
4. A reposição das verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivos celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Clube presta, desde já, consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no nº1 do artigo 4º do decreto-lei nº114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência do Contrato)

Este contrato-programa entra em vigor no momento da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora, e termina a 31 de dezembro de 2025 sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

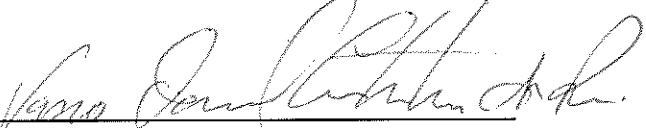
E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por sete páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 21 de Abril de 2025

Pelo Município da Amadora


(Vítor Manuel Torres Ferreira)  AMADORA
Câmara Municipal

Pelo Clube Recreativo do Bairro Janeiro


(Vasco Manuel Castanheira dos Reis)

4